ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1567 de 14 de outubro de 1993.

"Declara Feriados Municipais Religiosos as datas que especifica".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados Feriados Municipais Religiosos em Luziânia, Estado de Goiás, as datas em que forem comemorados a Paixão de Cristo e Corpus Christi.

Art. 2º - Fica declarado Feriado Municipal Religioso o dia 08 de dezembro em homenagem à Imaculada Conceição.

Art. 3º - Continua em vigor o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, que declara o dia 13 de dezembro a data magna do Município, em comemoração ao aniversário da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr